



**Fábio Motta** - Assessoria Contábil, Financeira e Perícia Judicial

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE PETRÓPOLIS - RJ**

**PROCESSO: nº 0050732-29.2015.8.19.0042**

**AÇÃO: Antecipação de Tutela e/ou Obrigação de Fazer ou Não Fazer ou Dar C/C Dano Moral Outros - Cdc**

**AUTOR: FABIO SILBERNAGEL**

**RÉ: LOJAS LEADER S.A. – ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO**


Eu **FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS MOTTA**, contador e administrador, perito nomeado e compromissado nos autos do processo supra, tendo concluído a incumbência que lhe foi confiada, em folha de nº 109, com assentamento em seus conhecimentos e amparado na legislação vigente, apresenta este Laudo Pericial Contábil, solicitando que seja incluído nos referidos autos.

*perícia*

Termos em que

Pede deferimento.

Petrópolis - RJ, 23 de julho de 2019.

  
**FABIO JOSÉ DOS SANTOS MOTTA**  
Contador e Administrador

572PET CV03 201905677761 23/07/19 12:29:26128273 01/21890



**Fábio Motta** - Assessoria Contábil, Financeira e Perícia Judicial

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE  
PETRÓPOLIS - RJ**

**PROCESSO: nº 0050732-29.2015.8.19.0042**

**AÇÃO: Antecipação de Tutela e/ou Obrigação de Fazer ou Não Fazer ou Dar C/C  
Dano Moral Outros - Cdc**

**AUTOR: FABIO SILBERNAGEL**

**RÉ: LOJAS LEADER S.A. – ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO**

**FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS MOTTA**, perito judicial, nomeado e devidamente compromissado nos autos do processo (conforme, fl 109), observando as Resoluções 978/03, 985/03 e 1041/05, as NBC T 13 e 13.7, IT NBC T 13 – IT 4, do Conselho Federal de Contabilidade, vem mui respeitosamente apresentar a V.Exa. o resultado de seu trabalho consubstanciado no presente:

### **LAUDO PERICIAL**

#### **I – OBJETIVO:**

De acordo com a decisão do **MM. Juiz de Direito Dr. Carlos André Spielmann** (conforme fl. 88), foi determinada a realização de prova pericial para apurar com clareza a taxa de juros mensal relativa ao refinanciamento da dívida.



**I – SÍNTESE DO OBJETO DA PERÍCIA:**

O Autor: **FABIO SILBERNAGEL**, moveu ação de execução contra a Instituição Financeira Ré: **LOJAS LEADER S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO**, nos seguintes termos:

O Autor manifestou-se em 18 de novembro de 2015, em sua *petição inicial* nos seguintes termos: **a)** Que contratou junto a Ré Empréstimo Pessoal nº 395.301 (conforme, fls. 25-27), no valor original de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em 12 (doze) parcelas fixas, mensais e consecutivas no valor de R\$ 383,53 (trezentos e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos), através da titularidade do Cartão Leader, de Número 6365 6800 2000 2600; **b)** Do montante o Autor efetuou o pagamento de 06 (seis) parcelas. Alegou dificuldades financeiras e refinanciou o empréstimo junto a Ré em novembro de 2014, com o compromisso de pagar 15 (quinze) parcelas de R\$ 573,17 (quinhentos e setenta e três reais e dezessete centavos); **c)** Por fim, o Autor solicita a revisão dos valores do empréstimo e consideradas inválidas as cláusulas que estejam em dissonância com o sistema de proteção ao consumidor, por ausência de taxas de juros e demais cobranças pela inadimplência.

A Ré apresentou *contestação*, em 29 de fevereiro de 2016 (conforme, fls. 41-49), nos seguintes termos: **a)** Que reconhece a relação de prestação de serviços com o Autor e que todas as condições do parcelamento e taxas de juros, foram apresentadas na assinatura do contrato; **b)** Que reconhece como pagas apenas 03 (três) parcelas do empréstimo pessoal e que com a inadimplência das parcelas, sobre os valores ensejaram juros, multas e encargos.

Após *audiência preliminar*, realizada em 01/03/2016, perante o MM. Juiz a proposta de conciliação foi rejeitada pelas partes.

No dia 02 de março de 2016, o Autor *manifesta-se*: **a)** Apresenta documentos do refinanciamento da dívida com a Ré, 15 (quinze) parcelas no valor de R\$ 573,17, das quais pagou 07 (sete); **b)** Que estabeleceu um segundo acordo de refinanciamento firmado com a Ré, onde assumiu o compromisso de pagar 17 (dezessete) parcelas no valor de R\$ 254,74 e apresenta 07 (sete) comprovantes de pagamentos.

A Ré trás *contestação*, reiterando que o Autor tinha ciência de todas as condições do empréstimo e refinanciamentos, e solicita que seja julgada improcedente a ação.

Por *Decisão*, o MM. Juiz entende que os documentos apresentados não parecem ter ligação com os empréstimos pessoais mencionados na inicial e solicita novamente a Ré que sejam juntados aos autos o contrato que originou o empréstimo. Ainda na mesma decisão, determina a produção de prova pericial para apurar a taxa de juros mensal relativa ao refinanciamento da dívida do autor.



Esta é uma breve síntese dos principais pontos destacados dos autos.

## II. METODOLOGIA ADOTADA PARA OS TRABALHOS PERICIAIS

O foco da prova pericial é comunicar às partes interessadas, em linguagem simples, os fatos observados sob a ótica da ciência contábil para esclarecer os pontos dúbios e revelar a verdade que se quer conhecer.

O objetivo principal deste laudo de perícia contábil é apurar em que condição foi estabelecido o empréstimo pessoal e seus refinanciamentos, bem como, para responder aos **quesitos do Autor** (conforme, fls. 15, 89 e 90) e **quesitos da Ré** (conforme, fls 49 e 50). Para o desenvolvimento dos trabalhos foi necessário a elaboração de planilhas e cálculos com os seguintes critérios:

- a) Elaboração da **Planilha Apêndice I**, cálculo para apurar as taxas efetivas e as condições estabelecidas no **empréstimo pessoal, refinanciamento e acordos** utilizando o Sistema Price de Amortização;
- b) Elaboração da **Planilha Apêndice II**, demonstrativo da evolução dos valores pagos no empréstimo pessoal, refinanciamento e acordos;
- c) Pesquisa realizada no sítio do BACEN - **apêndice III**, para destacar as taxas médias mensais de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas físicas – Crédito pessoal não consignado;
- d) Elaboração da **Planilha Apêndice IV**, cálculo utilizando a taxa média do mercado divulgada pelo BACEN para operações de crédito com recursos livres - Pessoas físicas – Crédito pessoal não consignado;
- e) Elaboração da **Planilha Apêndice V**, em resposta ao quesito 6 do Autor.

Diante das informações colhidas, faço agora uma análise metodológica e técnica das operações de crédito que servirão de base às respostas dos quesitos e a conclusão deste laudo pericial:



**1. Análise metodológica da operação de crédito realizada pela Ré e apresentação dos cálculos:**

**1.a. Análise das condições estabelecidas no Empréstimo Pessoal:**

A metodologia de cálculo utilizada pela Instituição Ré no empréstimo pessoal foi o **Sistema Price de Amortização**, que é comumente utilizado pelas instituições financeiras nas operações de crédito. O Sistema Price corresponde a um plano de amortização de dívida em prestações periódicas, iguais e sucessivas, onde o valor de cada prestação é formado por duas parcelas: uma a devolução do saldo devedor, ou parte dele, e a outra os juros incidentes sobre o saldo devedor, que representam o custo do empréstimo. Neste sistema de amortização, **não ocorre a incorporação dos juros ao capital - o chamado anatocismo** - visto que os juros são calculados de forma simples sobre o valor líquido do saldo devedor, até a sua completa devolução.

As informações contidas no documento de solicitação do empréstimo (conforme, fls. 25-27), são omissas quanto à taxa do empréstimo pessoal. Desta forma, fez-se necessário a elaboração do cálculo para apurar a taxa e as condições utilizadas pela instituição Ré na operação de empréstimo, cálculo demonstrado na **planilha 1 do apêndice I**.

As informações completas da operação do empréstimo pessoal são as seguintes:

<b>EMPRÉSTIMO PESSOAL</b>	
<b>Taxa efetiva mensal do empréstimo</b>	<b>13,8015%</b>
<b>Período</b>	<b>12 meses</b>
<b>Valor das Prestações</b>	<b>R\$ 383,53</b>
<b>Valor Financiado</b>	<b>R\$ 2.189,93</b>
<b>Valor Liberado</b>	<b>R\$ 2.000,00</b>
<b>Montante a pagar</b>	<b>R\$ 4.602,36</b>

\* Dados extraídos da folha 25 dos autos do processo e Apêndice I.

O Autor pagou apenas três parcelas do empréstimo pessoal e por quatro meses ficou inadimplente.



**1.b. Análise das condições estabelecidas no refinanciamento do saldo devedor do empréstimo pessoal:**

Com a inadimplência do Autor, a instituição Ré anexou aos autos documentos do histórico do extrato do empréstimo pessoal (conforme, fls.43-44), identifica-se nesses documentos o período de atraso, valores referenciais das prestações, taxas e saldo atualizado, como segue:

REFINANCIAMENTO – ATUALIZAÇÃO DA DÍVIDA	
Dias em atraso	120 dias
Taxa de refinanciamento do empréstimo	15,99%
Encargos por atraso	16,99%
Multa	2,00%
Saldo devedor refinanciado - atualizado	R\$ 6.338,83

\* Dados extraídos das folhas 43 e 44 dos autos do processo.

Ao atualizar o saldo devedor, instituição Ré não demonstrou de forma expressa e clara o cálculo utilizado, determinando como saldo atualizado da dívida o valor de R\$ 6.338,83.

**1.c. Análise das condições estabelecidas no primeiro acordo de parcelamento do saldo devedor:**

Com base neste novo saldo devedor, no mês de Nov/2014 a instituição Ré e Autor firmaram um primeiro acordo para parcelamento do saldo refinanciado (conforme, fls. 66-67). Mais uma vez, não é possível a identificação da taxa pactuada no acordo de parcelamento, daí a necessidade da elaboração da planilha 2 do apêndice I, para identificar as condições estabelecidas, são elas:

PRIMEIRO ACORDO – PARCELAMENTO DO SALDO DEVEDOR	
Taxa efetiva do 1º Acordo de parcelamento	4,2016%
Período	15 meses
Saldo devedor refinanciado	R\$ 6.338,83
Entrada	R\$ - 630,47
Valor das prestações	R\$ 573,17
Montante a pagar	R\$ 8.654,85

\* Dados extraídos das folhas 66 e 67 dos autos do processo e Apêndice I.

Neste primeiro acordo de parcelamento, o Autor fez o pagamento de entrada no valor de R\$ 630,47 e mais sete parcelas de R\$ 573,17, cessando os pagamentos.



**1.d. Análise das condições estabelecidas no segundo acordo de parcelamento do saldo devedor:**

Sobre o saldo remanescente, Autor e Ré estabeleceram um segundo acordo para parcelamento do saldo remanescente e novamente se fez necessário a elaboração do cálculo para apurar as informações completas do parcelamento (planilha 3 do apêndice I). São elas:

SEGUNDO ACORDO – PARCELAMENTO DO SALDO DEVEDOR	
Taxa efetiva do 2º Acordo de parcelamento	2,7778%
Período	17 meses
Saldo devedor refinanciado	R\$ 3.414,74
Valor das prestações	R\$ 254,74
Montante a pagar	R\$ 4.330,58

\* Dados extraídos da folha 71 dos autos do processo e Apêndice I.

Neste segundo acordo de parcelamento, o Autor realizou o pagamento de sete parcelas de R\$ 254,74 e não realizou mais pagamentos à Ré.

**1.e. Demonstrativo da evolução do empréstimo pessoal, refinanciamento e acordos de parcelamento:**

Como o Autor e instituição Ré refinanciaram o saldo devedor e estabeleceram dois acordos de parcelamentos do saldo atualizado, a planilha desenvolvida no apêndice II deste laudo pericial, demonstra a evolução do empréstimo, do refinanciamento e dos acordos firmados, possibilitando a visualização das condições estabelecidas em todo o período e revela que o Autor pagou à Ré até Mar/2016 o montante de R\$ 7.576,43 (sete mil, quinhentos e setenta e seis reais e quarenta e três centavos).



## 2. Análise técnica das operações e os parâmetros legais das operações de crédito:

As operações financeiras de empréstimos podem ser analisadas e comparadas no mercado em função da forma de devolução do capital emprestado, e também, pelas taxas de juros e taxas de inadimplência que praticam com seus consumidores de crédito.

A prática do mercado é que as instituições financeiras poderiam agir livremente quanto à taxa de juros, todavia as operações financeiras revelam por vezes a utilização de taxas altas em demasia, causando verdadeiros abusos aos tomadores de serviços de crédito e comprometendo os princípios da boa-fé objetiva. Sabemos que o crédito justo e disponível em todas as faixas da sociedade é uma grande utopia, este desequilíbrio econômico-social já era combatido pelo pioneirismo na Lei da Usura, Decreto 22.626/33, que em seu art. 13 determina:

***“É considerado delito de usura, toda simulação ou prática tendente a ocultar a verdadeira taxa de juros ou fraudar os dispositivos desta lei, pra o fim de sujeitar o devedor a maiores prestações ou encargos, além dos estabelecidos no respectivo título ou instrumento.”***

O BACEN é o órgão fiscalizador das operações de crédito em nosso país e tem como uma de suas missões principais a responsabilidade de:

***“Regular e supervisionar todo o Sistema Financeiro Nacional e assegurar a estabilidade do poder de compra da moeda e um sistema financeiro sólido e eficiente.”***

No ano de 2007, este órgão publicou a Resolução nº 3.517, reeditada na Resolução nº 3.909/2010, e que prevê em seu art. 1º:

***“As instituições financeiras e as sociedades de arrendamento mercantil, previamente à contratação de operações de crédito e de arrendamento mercantil financeiro com pessoas naturais .... devem informar o custo total das operações, expresso na forma de taxa percentual anual .... ”***





Neste mesmo sentido o STJ através da Súmula 530, preconiza:

***“Nos contratos bancários, na impossibilidade de comprovar a taxa de juros efetivamente contratada – por ausência de pactuação ou pela falta de juntada dos instrumentos aos autos -, aplica-se a taxa média de juros do mercado, divulgada pelo BACEN, praticada nas operações da mesma espécie, salvo se a taxa de juros cobrada for mais vantajosa para o devedor.”***

Faço a observação que a instituição Ré, não fez juntada aos autos do **Contrato de Empréstimo Pessoal nº 395.301** e que nos documentos apresentados nos autos, não é possível a identificação do CET – Custo Efetivo Total, ou seja, a taxa efetiva utilizada na operação de empréstimo pessoal, no refinanciamento do saldo devedor e nos acordos de parcelamento. Portanto, a instituição Ré deixou de cumprir obrigações previstas em lei e de seguir jurisprudências legais previstas nos tribunais de justiça do país.

#### **2.a. Pesquisa no Sítio BACEN:**

O passo seguinte foi uma pesquisa no sítio eletrônico do BACEN, para apurar **as taxas médias mensais de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas físicas – Crédito pessoal não consignado**, divulgadas no mesmo período das operações de créditos de contratação do empréstimo e refinanciamento do saldo devedor, a pesquisa está demonstrada no **apêndice III** deste laudo pericial.

Desta pesquisa é possível uma análise comparativa entre as taxas utilizadas pela instituição Ré: empréstimo pessoal 13,8015% em Abr/14; taxa de refinanciamento do saldo devedor 15,99% e taxa por atraso 16,99% (Nov/14). De outro lado, as taxas médias divulgadas pelo BACEN, que são respectivamente: Abr/14 de 5,91% e Nov/14 de 6,10%, referentes aos mesmos períodos do empréstimo pessoal e refinanciamento do saldo devedor. O diagnóstico preponderante deste comparativo é que as taxas utilizadas pela instituição Ré são superiores às taxas médias do mercado.

Essa foi a análise metodológica adotada para realização do presente laudo pericial.



### III. TRANSCRIÇÃO DOS QUESITOS E RESPOSTAS:

No que se refere às respostas aos quesitos apresentados, este perito apresenta uma análise puramente contábil, matemática e técnica, deixando os pontos aqui identificados como de matéria jurídica para a análise do MM. Juiz.

**Quesito do Juízo** (conforme, fl. 88)

**1 – Apurar a taxa de juros mensal relativa ao refinanciamento da dívida do Autor:**

R: A taxa de refinanciamento do saldo devedor do empréstimo foi de 15,99%, a instituição Ré utilizou ainda para atualizar o saldo devedor a taxa de encargos por atraso 16,99% e taxa de multa 2,00% (conforme, fls. 43-44).

**Quesitos do Autor** (conforme, fl. 15)

**1 – Qual a dívida original do Autor para com a Ré, de acordo com a documentação anexada:**

R: A dívida original do Autor é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**2 – Qual a taxa de juros, correção monetária e encargos inseridos na dívida do Autor pela Ré:**

R: Relativo as taxas de juros, os parâmetros utilizados no contrato de empréstimo, refinanciamento e acordos foram os seguintes:

<b>1. Empréstimo Inicial</b>	
Taxa de juros efetiva (mês)	13,8015%
<b>2. Saldo refinanciado - atualização da dívida</b>	
Taxa de refinanciamento do empréstimo	15,99%
Encargos por Atraso	16,99%
Multa	2,00%
Saldo devedor refinanciado – atualizado	R\$ 6.338,83
<b>3. Primeiro acordo de parcelamento</b> (após atualização do saldo devedor)	
Taxa de juros mês	4,2016%
<b>4. Segundo acordo de parcelamento</b>	
Taxa de juros mês	2,7778%



**3 – Se tais encargos, taxas e correção monetária estão de acordo com as normas legais vigentes e, se negativo, quais seriam os valores corretos:**

R: Especificamente, não há um índice fixado legalmente que determine a cobrança de taxas e encargos que possa ser aplicado no mercado, desde que as operações de crédito e seus contratos estejam dentro das normas estabelecidas pela legislação e órgãos fiscalizadores. Em caso de ilegalidade ou omissão de informações nas operações de crédito, observa-se como referência a divulgação mensal realizada pelo BACEN das taxas médias de juros do mercado para as operações financeiras de natureza diversa.

Em uma análise comparativa, as taxas empregadas pela instituição Ré (empréstimo pessoal **13,8015%** em Abr/14, refinanciamento **15,99%** e atraso **16,99%** em Nov/14 - **apêndice II**), são superiores às taxas médias divulgadas pelo BACEN, no mesmo período da contratação do empréstimo e refinanciamento do saldo devedor que são respectivamente (**5,91%** Abr/14 e **6,10%** Nov/14 - **apêndice III**), para as operações de crédito - Pessoa Física – Crédito pessoal não consignado.

**4 – Se a Ré praticou, no caso em tela, anatocismo ou outra prática ilegal:**

R: Resposta 1 - A instituição Ré utilizou o sistema Price de amortização, que é comumente empregado pelas instituições operadoras de crédito no país. Neste sistema de amortização, não ocorre incorporação dos juros ao capital, não se verificando a cobrança de juros sobre juros (anatocismo), pois os encargos do empréstimo estão embutidos dentro do valor da parcela e os juros incidem de forma simples sobre o valor líquido do saldo devedor.

Resposta 2 - Identifica-se que a instituição Ré não fez juntada aos autos do contrato de empréstimo, com as cláusulas necessárias para o balizamento da prestação de qualquer serviço. No documento anexado como solicitação de empréstimo (conforme, fls. 25-27), não é possível identificar a taxa utilizada no empréstimo pessoal;

Resposta 3 - Por fim, a instituição Ré não demonstrou matematicamente de forma expressa e clara a taxa utilizada nas operações de empréstimo e



refinanciamentos, o BACEN na Resolução nº 3.909/2010, determina a divulgação de forma clara das taxas em percentuais.

**Continuação dos quesitos do Autor (conforme, fls. 89 e 90)**

**5 – Fazer planilha considerando os juros de mercado:**

R: Foi realizado o cálculo considerando a taxa média de juros de empréstimo pessoa física divulgada pelo BACEN, no mesmo período do empréstimo pessoal, demonstrada no apêndice IV, deste laudo pericial.

**6 – Fazer planilha considerando os juros de 1% ao mês e correção:**

R: O cálculo considerando a taxa de juros de 1% ao mês está apresentado no apêndice V, deste laudo pericial.

Quanto ao complemento da resposta ao quesito (correção?), trata-se de matéria jurídica e necessita de sentença do MM. Juiz.

**7 – Ao elaborar as planilhas acima, atribuir aos valores eventualmente pagos em excesso a mesma regra de onerosidade dos juros e correção calculados para os valores pagos pelo Autor (Ex: se for atribuído juros de mercado para o contrato de empréstimo, deve-se atribuir os mesmos juros aos valores pagos pelo Autor para cálculo da devolução, caso ultrapassado o valor que deveria ser pago para quitar o contrato):**

R: Com relação aos valores eventualmente pagos em excesso ou não, trata-se de matéria jurídica e necessita de sentença do MM. Juiz.

**8 – Calcular planilha em conformidade com o artigo 42 do CDC que prevê devolução em dobro, na hipótese de encontrar saldo em favor do consumidor:**

R: Com relação a hipótese de existência de saldo em favor do Autor, trata-se de matéria jurídica e necessita de sentença do MM. Juiz.



**Quesitos da Instituição Ré (conforme, fl. 49-50)**

**1 – Queira informar o Sr. Perito, se a taxa dos encargos financeiros computados no saldo devedor do Autor está em consonância com a prática vigente no mercado financeiro pátrio:**

R: Quando a taxa de juros não é pactuada de forma expressa e clara, observa-se como referência a divulgação mensal realizada pelo BACEN das taxas médias de juros do mercado para as operações financeiras de diversas naturezas.

As taxas empregadas pela instituição Ré (empréstimo pessoal 13,8015% em Abr/14, refinanciamento 15,99% e atraso 16,99% em Nov/14), são superiores às taxas médias divulgadas pelo BACEN, no mesmo período da contratação do empréstimo e refinanciamento do saldo devedor (5,91% Abr/14 e 6,10% Nov/14).

**2 – Queira informar o Sr. Perito, a média do percentual da taxa de juros e demais encargos que outras instituições congêneres aplicam como encargos de mora em produtos idênticos ao analisado:**

R: A previsão legal para os encargos de mora está limitada em 2% do valor da prestação não quitada no devido tempo, art. 52. & 1º, Lei nº 8.078/1990.

**3 – Queira informar o Sr. Perito, o valor do débito atualizado, aplicando-se a taxa de juros remuneratórios praticados no contrato, com a incidência de anatocismo:**

R: Como já respondido em quesito do Autor, não houve a prática de anatocismo.

**4 – Queira informar o Sr. Perito, o valor do débito atualizado, aplicando-se a taxa de juros remuneratórios praticados no contrato, sem a incidência de anatocismo:**

R: Com relação a existência ou não de débitos, trata-se de matéria jurídica e necessita de sentença do MM. Juiz.



**5 – Queira informar o Sr. Perito, se o Autor quitou integralmente seus débitos em seus respectivos vencimentos:**

**R:** De acordo com o apêndice II, podemos observar que seguindo as condições do contrato de empréstimo, refinanciamento e acordos, o montante pago efetivamente pelo Autor, até março de 2016, foi de R\$ 7.576,43 (sete mil, quinhentos e setenta e seis reais e quarenta e três centavos).

Com relação a existência ou não de débitos, trata-se de matéria jurídica e necessita de sentença do MM. Juiz.

#### **IV – CONCLUSÃO**

Diante das análises e estudos nos documentos anexados ao presente feito em relação às operações de contrato de empréstimo pessoal, praticado entre o Autor Fábio Silbernagel e a Ré Lojas Leader S/A, entende este Perito que:

- Não houve anatocismo (capitalização de juros) nas operações bancárias;
- A instituição Ré, não observou a Resolução nº 3.909/2010, do BACEN, onde determina que as instituições financeiras divulguem nos contratos de operações de créditos as taxas em percentuais;
- As taxas empregadas pela instituição Ré foram as seguintes: empréstimo pessoal 13,8015% em abr/14, refinanciamento 15,99% e atraso 16,99% em nov/14;
- As taxas utilizadas pela instituição Ré são superiores às taxas médias do mercado disponibilizada pelo BACEN para operação de crédito da mesma natureza;
- O valor pago pelo Autor de acordo com as condições do empréstimo pessoal, refinanciamentos e acordos foi de R\$ 7.576,43 (sete mil, quinhentos e setenta e seis reais e quarenta e três centavos), apêndice II;
- De acordo com as taxas médias divulgadas pelo BACEN o valor total do empréstimo pessoal seria de R\$ 3.119,04 (três mil, cento e dezenove reais e quatro centavos), apêndice IV;



**Fábio Motta** - Assessoria Contábil, Financeira e Perícia Judicial

- A diferença apurada do montante efetivamente pago pelo autor (R\$ 7.576,43), em relação ao valor do empréstimo utilizando a taxa média do BACEN (R\$ 3.119,04), é de R\$ 4.457,40 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos), no mesmo período da contratação do empréstimo pessoal (Abr/14 à Mar/15).

**V – ENCERRAMENTO**

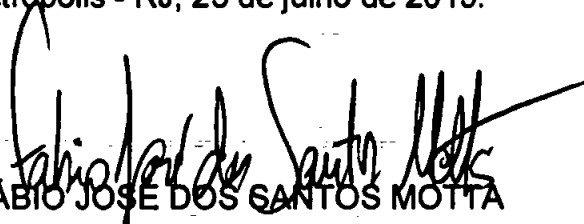
Encerrando os trabalhos periciais, lavro o presente Laudo Pericial que contém 15 (quinze) páginas impressas e rubricadas, com 05 (cinco) apêndices, abaixo relacionados.

É apêndice deste laudo pericial:

- **Apêndice I**, cálculo para apurar as taxas efetivas e as condições estabelecidas no empréstimo pessoal, refinanciamento e acordos;
- **Apêndice II**, demonstrativo da evolução dos valores pagos no empréstimo pessoal, refinanciamento e acordos;
- **Apêndice III**, pesquisa realizada no sítio do BACEN;
- **Apêndice IV**, cálculo do valor do empréstimo pessoal utilizando a taxa média do mercado divulgada pelo BACEN;
- **Apêndice V**, em resposta ao quesito 6 do Autor.

Isto posto e nada mais havendo a relatar, considero encerrado o presente Laudo Pericial Contábil.

Petrópolis - RJ, 23 de julho de 2019.

  
**FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS MOTTA**  
 Contador e Administrador

APÊNDICE I

PROCESSO: nº 0050732-29.2015.819.0042

AUTOR: FÁBIO SILBERNAGEL

RÉU: LOJAS LEADER S/A

PLANILHA 1 - CÁLCULO PARA APURAR A TAXA DO EMPRÉSTIMO PESSOAL						
Mês/Ano	Parcelas	Prestação	Amortização	Juros	Saldo Devedor	
					R\$	2.189,93
abr/14	1 - PG	R\$ 383,53	R\$ 81,29	R\$ 302,24	R\$	2.108,64
maí/14	2 - PG	R\$ 383,53	R\$ 92,51	R\$ 291,02	R\$	2.016,14
jun/14	3 - PG	R\$ 383,53	R\$ 105,27	R\$ 278,26	R\$	1.910,88
jul/14	4	R\$ 383,53	R\$ 119,80	R\$ 263,73	R\$	1.791,08
ago/14	5	R\$ 383,53	R\$ 136,34	R\$ 247,19	R\$	1.654,73
set/14	6	R\$ 383,53	R\$ 155,15	R\$ 228,38	R\$	1.499,57
out/14	7	R\$ 383,53	R\$ 176,57	R\$ 208,96	R\$	1.323,01
nov/14	8	R\$ 383,53	R\$ 200,94	R\$ 182,59	R\$	1.122,07
dez/14	9	R\$ 383,53	R\$ 228,87	R\$ 154,86	R\$	893,40
jan/15	10	R\$ 383,53	R\$ 260,23	R\$ 123,30	R\$	633,18
fev/15	11	R\$ 383,53	R\$ 296,14	R\$ 87,39	R\$	337,04
mar/15	12	R\$ 383,53	R\$ 337,03	R\$ 46,50	R\$	0,00
		R\$ 4.602,36	R\$ 2.189,93	R\$ 2.412,43		

Condições: PLANILHA 1

Taxa efetiva mensal	13,8015%
Período	12 meses
Valor das Prestações	R\$ 383,53
Valor Financiado	R\$ 2.189,93
Valor Liberado	R\$ 2.000,00
Valor da TC	R\$ 80,00
Valor do IOF	R\$ 29,93
Valor do Seguro	R\$ 80,00

PLANILHA 2 - CÁLCULO PARA APURAR A TAXA DO PRIMEIRO ACORDO (APÓS REFINANCIAMENTO)						
Mês/Ano	Parcelas	Prestação	Amortização	Juros	Saldo Devedor Atualizado	
					R\$	9.338,83
nov/14	Entrada - PG	R\$ 630,47	R\$ 364,14	R\$ 266,33	R\$	5.974,69
dez/14	1 - PG	R\$ 573,17	R\$ 322,14	R\$ 251,03	R\$	5.652,55
jan/15	2 - PG	R\$ 573,17	R\$ 336,97	R\$ 237,50	R\$	5.316,88
fev/15	3 - PG	R\$ 573,17	R\$ 349,78	R\$ 223,39	R\$	4.967,11
mar/15	4 - PG	R\$ 573,17	R\$ 364,47	R\$ 208,70	R\$	4.602,63
abr/15	5 - PG	R\$ 573,17	R\$ 379,79	R\$ 193,38	R\$	4.222,85
maí/15	6 - PG	R\$ 573,17	R\$ 396,74	R\$ 177,43	R\$	3.827,11
jun/15	7 - PG	R\$ 573,17	R\$ 412,37	R\$ 160,80	R\$	3.414,74
jul/15	8	R\$ 573,17	R\$ 429,70	R\$ 143,47	R\$	2.985,04
ago/15	9	R\$ 573,17	R\$ 447,75	R\$ 125,42	R\$	2.537,29
set/15	10	R\$ 573,17	R\$ 466,56	R\$ 106,61	R\$	2.070,73
out/15	11	R\$ 573,17	R\$ 486,17	R\$ 87,00	R\$	1.584,56
nov/15	12	R\$ 573,17	R\$ 506,59	R\$ 66,88	R\$	1.077,97
dez/15	13	R\$ 573,17	R\$ 527,88	R\$ 45,29	R\$	550,09
jan/16	14	R\$ 573,17	R\$ 550,08	R\$ 23,11	R\$	0,03
		R\$ 6.654,65	R\$ 8.338,89	R\$ 2.318,05		

Condições: PLANILHA 2

Taxa efetiva do 1º Refinanciamento	4,2016%
Período	15 meses
Saldo Devedor	R\$ 6.338,83
Entrada	R\$ 630,47
Valor das Prestações	R\$ 573,17

PLANILHA 2 - CÁLCULO PARA APURAR A TAXA DO SEGUNDO ACORDO (APÓS REFINANCIAMENTO)						
Mês/Ano	Parcelas	Prestação	Amortização	Juros	Saldo Devedor Atualizado	
					R\$	3.414,74
ago/15	Entrada - PG	R\$ 254,74	R\$ 159,89	R\$ 94,85	R\$	3.264,85
set/15	1 - PG	R\$ 254,74	R\$ 164,33	R\$ 90,41	R\$	3.080,53
out/15	2 - PG	R\$ 254,74	R\$ 168,89	R\$ 85,85	R\$	2.921,64
nov/15	3 - PG	R\$ 254,74	R\$ 173,58	R\$ 81,16	R\$	2.748,08
dez/15	4 - PG	R\$ 254,74	R\$ 178,40	R\$ 76,34	R\$	2.569,88
jan/16	5 - PG	R\$ 254,74	R\$ 183,36	R\$ 71,38	R\$	2.386,29
fev/16	6 - PG	R\$ 254,74	R\$ 188,45	R\$ 66,29	R\$	2.197,54
mar/16	7	R\$ 254,74	R\$ 193,69	R\$ 61,08	R\$	2.004,15
abr/16	8	R\$ 254,74	R\$ 199,07	R\$ 55,87	R\$	1.805,08
maí/16	9	R\$ 254,74	R\$ 204,60	R\$ 50,14	R\$	1.600,48
jun/16	10	R\$ 254,74	R\$ 210,28	R\$ 44,46	R\$	1.390,20
jul/16	11	R\$ 254,74	R\$ 216,12	R\$ 38,62	R\$	1.174,07
ago/16	12	R\$ 254,74	R\$ 222,13	R\$ 32,61	R\$	951,98
set/16	13	R\$ 254,74	R\$ 228,30	R\$ 26,44	R\$	723,85
out/16	14	R\$ 254,74	R\$ 234,64	R\$ 20,10	R\$	489,01
nov/16	15	R\$ 254,74	R\$ 241,16	R\$ 13,58	R\$	247,88
dez/16	16	R\$ 254,74	R\$ 247,89	R\$ 6,88	R\$	0,00
		R\$ 4.330,88	R\$ 3.414,74	R\$ 916,64		

Condições: PLANILHA 3

Taxa efetiva do 2º refinanciamento	2,7778%
Período	17 meses
Saldo Devedor	R\$ 3.414,74
Valor das Prestações	R\$ 254,74



APÊNDICE II

PROCESSO: nº 0050732-29.2015.819.0042

AUTOR: FÁBIO SILBERNAGEL

RÉU: LOJAS LEADER S/A

Nº Folha  
Processo

EVOLUÇÃO DO EMPRÉSTIMO - REFINANCIAMENTO - ACORDOS						
Parcela	Vencimento	Saldo devedor	Prestação	Amortização	Juros	Valores Pagos
<b>Empréstimo Inicial</b>		<b>2.189,93</b>	-	-	-	-
1	01/04/2014	2.108,64	383,53	81,29	302,24	383,53
2	01/05/2014	2.016,13	383,53	92,51	291,02	383,53
3	01/06/2014	1.910,86	383,53	105,27	278,26	383,53
<b>Parcelamento do 1º Acordo - após refinanciamento</b>						
<b>Valor Atualizado</b>		<b>6.338,83</b>	-	-	-	-
1	01/11/2014	5.974,69	630,47	364,14	266,33	630,47
2	01/12/2014	5.652,55	573,17	322,14	251,03	573,17
3	01/01/2015	5.316,88	573,17	335,67	237,50	573,17
4	01/02/2015	4.967,10	573,17	349,78	223,39	573,17
5	01/03/2015	4.602,63	573,17	364,47	208,70	573,17
6	01/04/2015	4.222,84	573,17	379,79	193,38	573,17
7	01/05/2015	3.827,10	573,17	395,74	177,43	573,17
8	01/06/2015	3.414,73	573,17	412,37	160,80	573,17
<b>Parcelamento do 2º Acordo - após refinanciamento</b>						
<b>Valor Atualizado</b>		<b>3.414,73</b>	-	-	-	-
1	01/08/2015	3.254,84	254,74	159,89	94,85	254,74
2	01/09/2015	3.090,51	254,74	164,33	90,41	254,74
3	01/10/2015	2.921,62	254,74	168,89	85,85	254,74
4	01/11/2015	2.748,04	254,74	173,58	81,16	254,74
5	01/12/2015	2.569,64	254,74	178,40	76,34	254,74
6	01/01/2016	2.386,28	254,74	183,36	71,38	254,74
7	01/02/2016	2.197,83	254,74	188,45	66,29	254,74
<b>Total Pago</b>						<b>7.576,43</b>

FI, 25

FI, 66/67

FI, 71

PG

PG

PG

PG

PG

PG

PG

PG

PG

PG

PG

PG

PG

PG

PG

PG

PG

PG

PG

PARÂMETROS REFERENCIAIS DO EMPRÉSTIMO E REFINANCIAMENTOS

FI, 25

1. Empréstimo Inicial	
Valor Financiado	R\$ 2.189,93
Número de parcelas	12
Taxa de Juros mês	13,8015%
Prestação	R\$ 383,53

3. Primeiro Acordo (após refinanciamento da dívida)	
Valor	R\$ 6.338,83
Número de parcelas	15
Taxa de Juros mês	4,2018%
Prestação	R\$ 573,17

Fis, 44 e 66

Fis, 43 e 44

2. Refinanciamento do Saldo Devedor	
Taxa de Refinanciamento	15,9900%
Encargos por atraso (ao mês)	15,9900%
Multa (ao mês)	2,0000%
Saldo atualizado	R\$ 6.338,83


4. Segundo Acordo (após refinanciamento da dívida)	
Valor	R\$ 3.414,73
Número de parcelas	17
Juros mês	2,7778%
Prestação	R\$ 254,74

Fis, 71

APÊNDICE III

PROCESSO: nº 0050732-29.2015.819.0042  
 AUTOR: FABIO SILBERNAGEL  
 RÉU: LOJAS LEADER S/A

Série histórica da taxa média mensal de juros das operações de crédito com recursos livres - pessoa física - crédito pessoal não consignado


 SGB - Sistema Gerenciador de Séries Temporais - v.3.1
 
 Utilizada publicamente  
 a partir de 12/2014

Consultar Minha Lista de Séries | Configurações | Ajuda | Login
 
 English

Home > Encerrar sessão > Encerrado de sucesso de valores
 
 (5669WZ2002)

Resultado da consulta de valores

O Banco Central do Brasil não assume nenhuma responsabilidade por omissão, erro ou outra deficiência em informações prestadas em série temporal cujas fontes sejam externas a esta instituição, bem como por quaisquer perdas ou danos decorrentes de seu uso.

Fluxograma CSV	
Parâmetros informados	
Séries selecionadas	
25484 - Taxa média mensal de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas físicas - Crédito pessoal não consignado	
Período	Função
01/04/2014 a 31/03/2019	Linear

Registros encontrados por mês: 67

Lista de valores (Formato numérico: Europeu - 123.456.789,00)

Data mês/AAAA	25484 % a.m.
abr/2014	5,21
mai/2014	5,83
jun/2014	5,95
jul/2014	6,00
ago/2014	5,99
set/2014	5,78
out/2014	6,10
nov/2014	6,10
dez/2014	6,09
jan/2015	6,27
fev/2015	6,39
mar/2015	6,13
abr/2015	6,51
mai/2015	6,46
jun/2015	6,49
jul/2015	6,62
ago/2015	6,79
set/2015	6,72
out/2015	7,18
nov/2015	6,81
dez/2015	6,78
jan/2016	6,73
fev/2016	6,91
mar/2016	7,04
abr/2016	7,21
mai/2016	7,16
jun/2016	7,12
jul/2016	7,27
ago/2016	7,27
set/2016	7,38
out/2016	7,42
nov/2016	7,49
dez/2016	7,56
jan/2017	7,60
fev/2017	7,64
mar/2017	7,38
abr/2017	7,15
mai/2017	7,29
jun/2017	6,99
jul/2017	7,31
ago/2017	7,20
set/2017	7,08
out/2017	7,27
nov/2017	7,03
dez/2017	6,52
jan/2018	6,99
fev/2018	7,02
mar/2018	6,99
abr/2018	6,99
mai/2018	6,57
jun/2018	6,57
jul/2018	6,72
ago/2018	6,89
set/2018	6,89
out/2018	7,03
nov/2018	6,91
dez/2018	6,26
Fonte	BCB - OSYAT

Manuseio público



**APÊNDICE IV**

PROCESSO: n° 0050732-29.2015.819.0042

AUTOR: FÁBIO SILBERNAGEL

RÉU: LOJAS LEADER S/A

<b>CÁLCULO DO EMPRÉSTIMO PESSOAL - TAXA MÉDIA DO MERCADO BACEN - EM ABR/14</b>						
Parcelas	Prestação		Amortização		Juros	Saldo Devedor
						R\$ 2.189,93
abr/14	R\$	259,92	R\$	130,50	R\$ 129,42	R\$ 2.059,43
mai/14	R\$	259,92	R\$	138,21	R\$ 121,71	R\$ 1.921,23
jun/14	R\$	259,92	R\$	146,38	R\$ 113,54	R\$ 1.774,85
jul/14	R\$	259,92	R\$	155,03	R\$ 104,89	R\$ 1.619,83
ago/14	R\$	259,92	R\$	164,19	R\$ 95,73	R\$ 1.455,64
set/14	R\$	259,92	R\$	173,89	R\$ 88,03	R\$ 1.281,75
out/14	R\$	259,92	R\$	164,17	R\$ 75,75	R\$ 1.097,58
nov/14	R\$	259,92	R\$	195,05	R\$ 64,87	R\$ 902,52
dez/14	R\$	259,92	R\$	206,58	R\$ 53,34	R\$ 695,94
jan/15	R\$	259,92	R\$	218,79	R\$ 41,13	R\$ 477,15
fev/15	R\$	259,92	R\$	231,72	R\$ 28,20	R\$ 245,43
mar/15	R\$	259,92	R\$	245,43	R\$ 14,49	-R\$ 0,00
	R\$	3.119,04	R\$	2.189,93	R\$ 929,11	

**Condições:**

Taxa Média BACEN	5,91000%
Período	12 meses
Valor Financiado	R\$ 2.189,93
Valor das Prestações	R\$ 259,92
Total das prestações	R\$ 3.119,04

\* Abr de 2014

\* taxa média de juros em Abr/14, das operações de crédito com recursos livres - pessoas físicas - crédito pessoal não consignado.

**APÊNDICE V**

PROCESSO: nº 0050732-29.2015.819.0042

AUTOR: FÁBIO SILBERNAGEL

RÉU: LOJAS LEADER S/A

**Resposta ao Quesito 6 - AUTOR**

<b>CÁLCULO DO EMPRÉSTIMO PESSOAL - JUROS 1% AO MÊS</b>					
<b>Parcelas</b>	<b>Prestação</b>	<b>Amortização</b>	<b>Juros 1%</b>	<b>Saldo Devedor</b>	
				R\$	2.189,93
abr/14	R\$ 194,57	R\$ 172,67	R\$ 21,90	R\$	2.017,26
mai/14	R\$ 194,57	R\$ 174,40	R\$ 20,17	R\$	1.842,86
jun/14	R\$ 194,57	R\$ 176,14	R\$ 18,43	R\$	1.666,71
jul/14	R\$ 194,57	R\$ 177,91	R\$ 16,67	R\$	1.488,81
ago/14	R\$ 194,57	R\$ 179,68	R\$ 14,89	R\$	1.309,12
set/14	R\$ 194,57	R\$ 181,48	R\$ 13,09	R\$	1.127,64
out/14	R\$ 194,57	R\$ 183,30	R\$ 11,28	R\$	944,34
nov/14	R\$ 194,57	R\$ 185,13	R\$ 9,44	R\$	759,21
dez/14	R\$ 194,57	R\$ 186,98	R\$ 7,59	R\$	572,23
jan/15	R\$ 194,57	R\$ 188,85	R\$ 5,72	R\$	383,38
fev/15	R\$ 194,57	R\$ 190,74	R\$ 3,83	R\$	192,64
mar/15	R\$ 194,57	R\$ 192,65	R\$ 1,93	-R\$	0,00
	R\$ 2.334,88	R\$ 2.189,93	R\$ 144,94		

**Condições:**

<b>Juros 1%</b>	<b>1,00%</b>
<b>Período</b>	<b>12 meses</b>
<b>Valor Financiado</b>	R\$ 2.189,93
<b>Valor das Prestações</b>	R\$ 194,57
<b>Total das prestações</b>	R\$ 2.334,88